

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Altera o inciso I e revoga o inciso II e os parágrafos 1º e 2º do artigo 23 da Lei nº 1778, de 29 de dezembro de 1997 (Código Municipal de Postura) e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 23 da Lei nº 1778, de 29 de dezembro de 1997 (Código Municipal de Postura), que passa a ter a seguinte redação:

Art. 23. [...]:

I - a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos, em todo o Município de Araguaína, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados;

II - [...];

Art. 2º Ficam revogados o inciso II e os parágrafos 1º e 2º do artigo 23 da Lei nº 1778, de 29 de dezembro de 1997 (Código Municipal de Postura).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 dias do mês de abril de 2023.



MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

Autor: Marcos Duarte

